



PROCESSO LICITATORIO Nº 031-PMD/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005-PMD/2023
CONTRATO Nº 016-PMD/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORMENTES E A EMPRESA MARCOS E BELUTTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob nº 35.667.377/0001-83, **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE E TURISMO**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **Lenisio Coelho Cavalcante, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.538.554-91**, residente e domiciliado no Município de Dormentes, **doravante** denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - CONTRATADA: **MARCOS E BELUTTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **10.577.998/0001-45**, com sede na Avenida Ibijau, Nº 331, sala 131, CEP: 04.524-020, Moema, Sao Paulo-SP, neste ato representado através do seu representante legal **Sr Rodrigo Peres de Paula Medeiros** , brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 036.883.456-57, residente e domiciliado na Rua Cataguaz, Nº30, Apto 05, Vila Gongonhas, CEP:04624-060, Sao Paulo-SP, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

2.1 – A celebração do presente contrato inexistente procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 25, "caput" e inciso III da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatorio nº 031-PMD/2023 - Inexigibilidade nº 005-PMD/2023**, da lavra da Procuradoria Geral do Município e **Ratificada em 28/03/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – O presente contrato tem como objeto Contratação da Banda "**MARCOS E BELUTTI E BANDA**" Banda que canta os ritmos de Sertanejo, para se apresentar em evento denominado "**Caprishow 2023 – A Maior Exposição, Feira e Leilão de Caprinos e Ovinos do Nordeste**", município de Dormentes, que será realizada dia 20 de maio de 2023 com duração de 01h30min. **Conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE E TURISMO.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – A prestação dos serviços, objeto deste contrato, **será no dia 20/05/2023**, após a autorização da ordem de serviço da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE E TURISMO**, e a **vigência** do contrato será de **120 dias**, contando da data de assinatura deste instrumento, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil)**, conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANTIDADE	ARTISTA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
------	------------	---------	------------	-------------

Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro – Dormentes-PE

CNPJ: 35.667.377/0003-83

CEP: 56.355-000FONE/FAX: 87-3865-1429

DS



01	01	MARCOS E BELUTTI E BANDA	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
-----------	-----------	---------------------------------	----------------	----------------

5.2 - O pagamento será realizado 100% (cem por cento) do valor contratado no 01º (primeiro) dia útil após a realização do show e pedido de liquidação, devidamente aprovado pela fiscalização e após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, e a vigência nomeado pelo Secretário e o pedido de liquidação. O recibo comprovante da execução da prestação dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para emissão da Nota de Empenho acompanhado da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.2.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I** - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- II** - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III** - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- IV** - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.2 - O pagamento será efetuado mediante **depósito em conta corrente**, em nome da Contratada. **BANCO SANTANDER (33), AG 4790, CC:13.003.706-4, MARCOS E BELUTTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 10.577.998/0001-45.**

5.3 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE E TURISMO**, encaminhará solicitação de pagamento à **Setor financeiro da PMD** devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 - O contratado ficará sujeito à multa moratória de 30 % (trinta por cento), sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.2 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMD-PE, diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A **CONTRATADA** poderá rescindir este contrato, caso o Contratante deixe de cumprir com as obrigações estipuladas no presente Instrumento e nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e se dará na conformidade do disposto no art. 79, da mesma Lei.

- a) por inadimplemento do **CONTRATANTE**, quando faltar com o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido.
- b) por inadimplemento da **CONTRATADA**, quando ultrapassar o prazo para início da apresentação, objeto do contrato.



CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1– Além da cobrança de multa prevista no **subitem 6.1** poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão Temporária e impedimento de contratar com o Município de Dormentes, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Designar pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços pactuados.

9.2 - Efetuar o pagamento do preço ajustado, nos prazos e condições previstos neste instrumento.

9.3 A Contratante se responsabilizará pela produção, estrutura, som, iluminação, segurança, palco, e abastecimento dos dois camarim e palco durante o show (de acordo com a lista enviada pelo produtor), carregadores, hospedagem, 02 (duas) van para o traslado local, bem como todas as especificações do rider técnico da contratada, que deve ser anexado ao processo de inexigibilidade;

9.4 – Realizar o pagamento da taxa devida ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais), por decorrência da execução pública de obra musical “espetáculo”, no escopo de promover a regular realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Não paralisar a prestação dos serviços, sem motivo justificado.

10.2 - Permitir que o **CONTRATANTE**, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

10.3 - Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

10.4 - Reconhecer que é único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos comprovados que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços ora ajustados.

10.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

10.6 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.7 - Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.

10.8 - Atender todas as despesas com equipamentos, transportes da origem ao local do show, mão de obra, refeições, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;

10.9 - Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato;

DS



10.10- A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, que será diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária: 02 01 05 - SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Projeto Atividade: 2068- Manutenção e Ampliação da Caprishow.

Elemento: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Fonte do Recurso: Próprio

11.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Terceira), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada pelo Servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, **o Sr. Edicácio da Silva Santana, Matrícula 3237**, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar a Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestão do presente contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, **o Sr. Leniso Coelho Cavalcanti, Matrícula 2864**.

13.2 - **Ao (à) Gestor(a) compete, entre outras atribuições:**

a) Zelar pela observância dos termos constantes neste contrato ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

13.3 - A ação do (da) gestor(a) não exonera a Contratada de suas responsabilidades

DS



contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.4. Na execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha se configurar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Afranio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Dormentes-PE, 30 de março de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE E TURISMO
LENISIO COELHO CAVALCANTE
CONTRATANTE**

DocuSigned by:

Rodrigo Byza

**MARCOS E BELUTTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº